



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARA



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(licitacaojuruti2017@gmail.com)

CONCORRÊNCIA Nº001/2019-PMJ/GAB

No sentido de estabelecer melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, a Presidente da CPL da Prefeitura, solicita a todos aqueles que tenham obtido o edital por meio da Internet e tenham interesse na participação do certame que, **OBRIGATORIAMENTE** forneçam as informações abaixo e as enviem para a Seção de Licitações, através do e-mail licitacaojuruti2017@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Juruti/Gabinete do Prefeito da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº Nº 001/2019/PMJ/GAB - Processo n.º 018/2019-PMJ/CPL

Confirmamos o recebimento /download, na data abaixo, da cópia integral da CONCORRÊNCIA nº

EMPRESA:

CNPJ n.º:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

e-mail:

LOCAL:

NOME:

DATA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARÁ



EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-GAB

- ORIGEM DA LICITAÇÃO: **Gabinete do Prefeito**
- MODALIDADE: **Concorrência nº 001/2019-PMJ/GAB**
- PROCESSO: **018/2019 - PMJ/CPL**
- OBJETO: **Contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender a Prefeitura Municipal de Juruti**, conforme especificado neste Edital.
- TIPO DE LICITAÇÃO: **Técnica e Maior Desconto**
- LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES: **Sala de Licitações e Contratos a Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Bairro Nova Jerusalém, (Prédio da Prefeitura Municipal) CEP: 68.170-000. Juruti - Pará.**
- DATA DE ABERTURA: **03 de junho de 2019**
- HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **09:00h**
- HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: **09:30hs**

O MUNICÍPIO DE JURUTI - GABINETE DO PREFEITO, faz saber aos interessados, que a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 236/2019-PMJ, de 25 de março de 2019, receberá e abrirá licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E MAIOR DESCONTO**, para contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender à Prefeitura Municipal de Juruti, conforme especificado neste Edital, segundo disposições da legislação vigente, em especial artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, além das disposições das leis federais 12.232, de 29 de abril de 2010, 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.854, de 27 de outubro de 1999, relativas a direitos e obrigações; todas estas que as licitantes declaram conhecer e concordar.

A presente licitação reger-se-á, subsidiariamente, no que couber, ainda, pela Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, parcialmente alterado pelo Decreto nº 4.563 de 31 de dezembro 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, reconhecidas como aplicáveis pelo Decreto n. 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelo Código Nacional de Auto Regulamentação Publicitária, editado pelo CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, que, mesmo desprovido de força legal, é admitido como instrumento de disciplina ética das atividades de propaganda no País, guardando-se a possibilidade de discussão de casos que se mostrem passíveis de novos entendimentos entre as partes e, por fim, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender o Município de Juruti e suas Secretarias Municipais, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, online ou offline;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados, incluindo produção audiovisual para exibição em TV, internet e outros veículos internos, material de áudio para veiculação em rádios, internet, veículos internos;
- d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações de comunicação.

1.2 - A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Juruti, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARA

campanhas, matérias e demais serviços conexos, previstos no item 1.1, alíneas “a”, “b” e “c”;

b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.



2 - COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – TR;

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SOLVÊNCIA FINANCEIRA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

ANEXO VII - CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOC DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX – DECLARA DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

3 – GLOSSÁRIO

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JURUTI, através do GABINETE DO PREFEITO, que é signatário do instrumento contratual;
2. **CONTRATADA:** empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatário do contrato com a Administração Pública;
3. **FISCALIZAÇÃO:** órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato;
4. **HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada empresa participante da licitação;
5. **CPL:** Comissão Especial de Licitação, que realizará os procedimentos de recebimento de Envelopes, habilitação e julgamento das propostas comerciais referentes a esta licitação;
6. **PMJ:** Prefeitura Municipal de Juruti;
7. **GAB:** Gabinete do Prefeito;
8. **DOE:** Diário Oficial do Estado, jornal impresso pela Imprensa Oficial do Estado do Pará;
9. **FAMEP:** Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - Lei Municipal nº 1.128/2017;
10. **SUBCOMISSÃO TÉCNICA:** coletivo, constituído e ordenado pela CPL, responsável pela análise específica das propostas técnicas;
11. **ONLINE:** mídia digital;
12. **OFFLINE:** mídia convencional.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta Concorrência a licitante que atender a todas as condições deste Edital e apresentar os documentos nela exigidos que seja certificada pelo Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP e esteja com seu Certificado de Qualificação Técnica em vigor.

4.2 - Não poderá participar desta licitação a licitante:

- a) em processo de concordata, recuperação judicial e/ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, cisão, fusão e/ou incorporação;
- b) que por qualquer motivo tenha sido considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual ou municipal;
- c) que esteja reunida em consórcio.

4.3 - A licitante que quiser se fazer representar nesta Concorrência deverá entregar à CPL, juntamente com os Envelopes colados, PROCURAÇÃO PÚBLICA ou original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em cartório, onde se constate a outorga de poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for o titular da empresa, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO II.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA

- 4.3.1 - No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove tanto a titularidade do outorgante quanto que este detém poderes para outorgar procuração, nela constando, inclusive, poderes ao preposto para desistir de interposição de recursos, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO II.
- 4.3.2 - A falta de indicação do credenciamento supracitado impedirá a licitante de se manifestar durante as sessões públicas.
- 4.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de eventuais irregularidades, devendo protocolar o pedido na sede da CPL até 05 dias úteis antes da data fixada para abertura dos Envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5 - A licitante poderá impugnar os termos deste edital, bem como apresentar pedido de esclarecimento até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes de habilitação.
- 4.6 - A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - As Propostas Técnicas e de Preço deverão ser apresentadas à em Envelopes **distintos e separados**, todos fechados, os quais deverão ser identificados com as informações abaixo previstas:

5.1.1 - A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em **03 (três) Envelopes distintos**, a saber:

a) Plano de Comunicação Publicitária – **Via não Identificada**: Envelope n.º 1. **ESTE ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

b) Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**: Envelope n.º 2;

c) Demais informações integrantes da Proposta Técnica: Envelope n.º 3.

5.1.1.1 – **A PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** deverá conter: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Este Envelope não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Envelope n.º 2.

5.1.1.1.2 - A CPL só aceitará o PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA via não identificada se estiver acondicionado no Envelope n.º 1, fornecido pela SEMG através da CPL.

5.1.1.1.3 - **O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** deverá ser redigido em língua portuguesa, com exceção feita a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e elaborado da seguinte forma:

- em papel A4, branco 75g/m²;
- com espaçamento de 2cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos.
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único de até 30 páginas;
- sem identificação da licitante.
- encadernado em espiral transparente

5.1.1.1.3.1 - As especificações do subitem 5.1.1.1.3 aplicam-se, no que couber ao subquesto “Idéia Criativa”.

5.1.1.1.4 - As tabelas, gráficos e planilhas do subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter fontes tipográficas habitualmente utilizadas nesses documentos.

5.1.1.1.5 - **O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.

5.1.1.1.6 - Os exemplos de peças que integram a “Idéia Criativa”, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Envelope n.º 1.

5.1.1.1.7 – **O Edital** deverá ser retirado pelas licitantes a partir do dia **18/04/2019**, no site da Prefeitura Municipal de Juruti www.juruti.pa.gov.br, ou no prédio sede da Prefeitura de Juruti, na sala da CPL, sito a Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Bairro Nova Jerusalém, (Prédio da Prefeitura Municipal) CEP: 68.170-000, Juruti



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA

- Pará



5.1.1.2 - O **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA** deverá ser apresentado no **Envelope nº 2**, assim devidamente identificado, mediante aposição de etiqueta, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019-PMJ/GAB
ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária **VIA IDENTIFICADA:**
(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)
Razão Social da Licitante:
CNPJ/MF:

5.1.1.3 - O **Envelope n.º 2** será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

5.1.1.4 - O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, sem os exemplos de peças que ilustram a “Ideia Criativa”, deverá constituir-se em uma **cópia da via não identificada**, com a identificação da licitante, e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.1.1.5 - **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** serão informados no **Envelope n.º 3**, assim identificado, mediante aposição de etiqueta, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019-PMJ-GAB
ENVELOPE N.º 3 PROPOSTA TÉCNICA: (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)
Razão Social da Licitante:
CNPJ/MF

5.1.1.5.1 - O **Envelope n.º 3** será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

5.1.1.5.2 - O **Envelope n.º 3** e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** e que permita a identificação de sua autoria, antes da abertura do **Envelope n.º 2**.

5.1.2 - A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no **Envelope n.º 4**, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019-PMJ-GAB
ENVELOPE N.º 4 PROPOSTA DE PREÇOS (MAIOR DESCONTO)
Razão Social da Licitante:
CNPJ/MF

5.1.2.1 - O **Envelope n.º 4** será providenciado pela licitante e deverá ser inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.1.2.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme modelo do ANEXO III, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.1.2.3. No ato de entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços (maior desconto), o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARÁ



6 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelopes 1, 2 e 3)

6.1 - A **PROPOSTA TÉCNICA** consistirá em quatro quesitos:

6.1.1 - **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:** a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (Anexo I deste Edital), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

6.1.1.1 - **Raciocínio Básico:** Texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da PMJ;

6.1.1.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em que a licitante:

- a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da PMJ;
- b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

6.1.1.3 - **Idéia Criativa:** a licitante desenvolverá campanha publicitária destinada a solucionar o problema específico de comunicação, por meio de Síntese da proposta conceitual contida na Estratégia de Comunicação Publicitária, expressa sob a forma de uma marca publicitária e uma redução de mensagem que pode ou não assumir a forma de um slogan, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentadas sob a forma de textos e roteiros digitados, como spots, jingles ou comerciais de TV. Poderão, ainda, ser anexados layouts de anúncios, peças gráficas, outdoors, a uma peça para cada um dos seguintes meios: Jornal, Revista, Cartaz, Folder, Rádio, TV, Outdoor e Website.

6.1.1.4 - **Estratégia de Mídia e Não Mídia** – constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida à inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da PMJ;

b) simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 6.1.1.3, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

6.1.1.4.1 - Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de Mídia e de Não Mídia.

6.1.1.4.2 - No caso de Não Mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

6.1.1.4.3 - Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 6.1.1.4.:

- a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/65;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

6.1.2 - **Capacidade de Atendimento:** textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atuais da licitante, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PMJ sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

6.1.3 - **Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37



Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARA

concebidos e veiculados/distribuídos/exibidos/expostos pela licitante.

6.1.3.1 - Poderão ser apresentadas até 05 (cinco) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 2010.

6.1.3.2 - Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período veiculação/distribuição/exibição/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/exibiu/expôs.

6.1.3.3 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

6.1.3.4 - As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela PMJ.

6.1.3.5 - As peças que constituem o repertório estão limitadas a 03 (três) para cada uma das mídias de veiculação selecionadas pela licitante, como as mais representativas de suas características, observado o limite total fixado no subitem 6.1.3.1.

6.1.4 - **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** deverão ser apresentados no mínimo um e no máximo dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação propostas pela licitante e implementadas por anunciantes.

6.1.4.1 - É permitida a inclusão de até 03 (três) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

6.2 - A critério da PMJ, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

7 – DA REMUNERAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO (MAIOR DESCONTO)

7.1 - O valor estimado para a execução do Contrato dar-se-á anualmente pelas dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito/Coordenadoria de Comunicação e Unidades Gestoras, por conta das rubricas previstas no PPA, ou ainda em projetos, em convênios ou outros meios que venham a ocorrer durante a execução do presente contrato. Para o exercício de 2019, estima-se o valor R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7.1.2. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação do gerenciador do respectivo contrato que decidirá quanto à sua aprovação;

7.1.3. A execução desses serviços será remunerada originalmente na forma abaixo, levando-se em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pelas Licitantes, na forma apresentada na Proposta de Preço:

7.1.3.1. Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, inclusive Publicidade Legal ou Obrigatória, e que, nos termos das Normas Padrão da Atividade Publicitária, é pago à(s) Agência(s) a ser (em) contratada(s), pelos veículos de comunicação. Excetuam-se deste capítulo qualquer publicação obrigatória na Imprensa Oficial. A Agência Contratada não fará jus a nenhuma remuneração a título de custos internos nos serviços de publicidade legal.

7.1.3.2. Pela taxa de até 15% (quinze por cento) sobre custos de produção/suprimentos/serviços realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual das Agências contratadas, e sob sua supervisão técnica;

7.1.3.3. Pela taxa de até 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

7.1.3.4. Pelo Fee Mensal, relativos a custos internos ordinários – redação jornalística e criação de audiovisuais, layout, arte-final e editoração de anúncios e mídia impressa, de peças gráficas para internet ou mídia exterior, de planos de mídia online ou offline e do atendimento dedicado;

7.1.3.4 - Pelos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos extraordinários.

a) Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

b) A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA



desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

c) Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

7.2 - A política de negociação:

7.2.1 - O critério de concessão de maior desconto sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências e sob sua supervisão e responsabilidade, conforme item 7.1.3.2., variando entre o percentual de até 10% (dez por cento) a até 15% (quinze por cento) sobre o valor do custo de produção, suprimentos e serviços externos;

7.2.2 - O critério de concessão de desconto sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos, nos casos em que a responsabilidade das Agências limitarem-se à contratação dos serviços ou suprimentos, conforme item 7.1.3.3., variando entre o percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do custo de produção/suprimentos externos;

7.2.3 - Declaração de que a Agência se compromete a reverter à Contratante o "Desconto de Agência" a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

7.2.4 - Declaração de que não será repassado a Prefeitura Municipal de Juruti, Secretarias Municipais, e demais órgãos da administração municipal direta ou indireta, o pagamento de tributos e outros encargos que sejam de responsabilidade da licitante;

7.2.5 - Declaração de que os prazos para pagamento pelo Município de Juruti dos serviços de produção, da própria agência, dos fornecedores e dos veículos, não serão superiores a 30 (trinta) dias a partir do protocolo do requerimento do pagamento, sempre condicionado às exigências estabelecidas no presente Edital;

7.3-De acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, que regula o relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas Padrão, ainda que os contratos sejam elaborados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade municipal.

7.4 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no Anexo III.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços apresentarão os documentos relativos à habilitação, consistentes em:

8.1.1 - Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

b) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2 - Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ(MF);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA



- d) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Finanças (ou órgão equivalente no Município) do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Finanças (ou órgão equivalente no Estado) do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;
- g) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor, na data de apresentação dos documentos de habilitação;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (Quatorze) anos, assinado pelo representante legal da empresa ou preposto devidamente designado.

8.1.3. Regularidade Trabalhista

- a) Comprovação relativa à inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho.

8.1.4 - Qualificação Técnica:

- a) três declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência;
- b) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, para atendimento do art. 30, inciso I, da Lei 8.666.
- c) Declaração de pelo menos um veículo de comunicação, local, estadual ou nacional, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes, subscritos em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura deste certame.
- d) Declaração de possibilidade operacional em Juruti, Pará, subscrita por representante legal da empresa.
- e) Declaração de boa situação financeira, conforme modelo no Anexo V.

8.1.5 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência, concordata, e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) a boa situação financeira das licitantes classificadas também será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.1.6 - Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome da licitante e com o n.º do CNPJ e endereço respectivo;
- b) todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que só possam ser fornecidos pela matriz; e
- c) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.1.7. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

8.1.8 - A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos implicará na imediata inabilitação da empresa e consequente desclassificação do pleito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARA



9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇOS (Maior Desconto)

9.1 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, que não participará da sessão de recebimento e abertura dos Envelopes nº 1 e nº 3, de caráter público.

9.2 - A CPL receberá os Envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, no local, dia e horário determinados neste Edital.

a) Os Envelopes nº 1, fornecidos pela CPL, somente serão por ela recebidos se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

b) A CPL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes padronizados não identificados que contenham o Plano de Comunicação Publicitária (Envelope nº 1).

9.3 - A CPL abrirá os Envelopes nº 1 e nº 3 em sessão pública, franqueando o exame dos documentos dele constantes aos presentes e rubrica pela CPL e representantes das licitantes. Primeiramente serão enviados pela CPL à Subcomissão Técnica os documentos constantes no Envelope nº 1 e, após o julgamento e devolução destes, serão remetidos os documentos constantes no Envelope nº 3 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.

9.4 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, prevista na cláusula 9, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta:

9.4.1 - Plano de Comunicação Publicitária

9.4.1.1 - Raciocínio Básico – acuidade de compreensão:

- a) das características da PMJ e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da PMJ com seus públicos;
- c) do papel da PMJ no atual contexto social, político e econômico;
- d) do problema específico de comunicação da PMJ.

9.4.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da PMJ e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PMJ com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação da PMJ;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a PMJ e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da PMJ e a verba disponível.

9.4.1.3 - Ideia Criativa:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da PMJ;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades da PMJ e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

9.4.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos próprios de comunicação da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARÁ



PMJ;

- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

9.4.2 - Capacidade de Atendimento:

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária da PMJ, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a capacidade de, no prazo estabelecido em contrato, instalar, em Juruti, Pará, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
 - um profissional na área de atendimento/mídia;
 - uma dupla de profissionais na área de redação/criação;
 - um profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a PMJ e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PMJ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

9.4.3 - Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

9.4.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

9.5 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 80 (oitenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.5.1 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária – 60 (sessenta) pontos
 - 1) Raciocínio Básico: Máximo de 10 (dez) pontos
 - 2) Estratégia de Comunicação Publicitária: Máximo de 15 (quinze) pontos
 - 3) Ideia Criativa: Máximo de 25 (vinte e cinco) pontos
 - 4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: Máximo de 10 (dez) pontos
- b) Capacidade de Atendimento: Máximo de 10 (dez pontos)
- c) Repertório: Máximo de 05 (cinco) pontos
- d) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: Máximo de 05 (cinco) pontos

9.5.2 - A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados, completando o total de 80 (oitenta) pontos.

9.5.2.1 - As propostas que não obtiverem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

9.5.2.2 - As propostas que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos serão classificadas em ordem decrescente, a partir da que acumular maior pontuação.

9.5.2.3 - Divulgada a classificação da Proposta Técnica, serão designados e dado à devida publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura de Juruti e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o dia e a hora para abertura dos Envelopes nº 04 contendo as Propostas Comerciais das Licitantes classificadas tecnicamente.

10 - DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será atribuído um total de 20 (vinte) pontos como Nota de Preço à proposta que ofertar o maior desconto no somatório dos itens 10.2.1., 10.2.2. e 10.2.3. do presente Edital, como se segue:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA

10.2.1 - 08 (oito) pontos para a Agência Licitante que der o máximo desconto nos honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados em produção, suprimentos e serviços externos, até o limite de 5% (cinco por cento), nos termos do desconto permitido. Para outras propostas, será concedida a fração de 1,6 ponto (um quinto da máxima pontuação) para cada 1% (um por cento) de redução nos honorários dos 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

10.2.2 - 08 (oito) pontos para a agência que der o máximo desconto nos honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados em produção, suprimentos e serviços externos, quando a responsabilidade da mesma limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento da produção, serviço ou suprimento, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto. Para as demais propostas será concedida a fração de 1,6 ponto (um quinto da máxima pontuação) para cada 1% (um por cento) de desconto de redução nos honorários dos 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

10.2.3 - 04 (quatro) pontos para a proposta que apresentar 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará; 02 (dois) pontos para a proposta que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de desconto e 01 (um) ponto até os primeiros 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, limitado o desconto a 50% (cinquenta por cento) do valor da referida tabela.

10.2.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras Licitantes.

10.2.5 - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, ou incompatível com os preços de mercado ou em desacordo com as Normas Padrão estabelecidas pelo CENP.

10.2.6 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Não alcançar, no total, a nota mínima de 5 (cinco) pontos;
- b) Obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens anteriores.

10.3 - Da Nota Final:

10.3.1 - A Comissão Permanente Licitação considerará vencedoras desta licitação a proposta que obtiver a maior pontuação na Nota Final, calculada através da soma da Nota Final da Proposta Técnica com a Nota Preço, conforme a seguinte expressão:

NF = Nota Final da Proposta Técnica + Nota de Preço

10.3.2 - As propostas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida por cada Licitante.

10.3.3 - Em caso de empate, o desempate far-se-á mediante a maior pontuação obtida, por cada proposta, decrescentemente, nos seguintes itens da proposta técnica: Estratégia de Publicitária, Idéia Criativa, Raciocínio Básico, Estratégia de Mídia, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problema de Comunicação. Permanecendo a situação de empate, o desempate far-se-á por sorteio público, para o qual serão convocadas todas as Licitantes classificadas tecnicamente.

10.4 - A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica.

10.5 - Será considerada vencedora a licitante que obtiver as maiores pontuações na soma das notas dos quesitos da Proposta Técnica e da Proposta de Preço. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de apresentação dos documentos de habilitação e das propostas técnica e comercial.

11 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

11.1 - À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes nº 01 e nº 03), que será realizado pela Subcomissão Técnica constituída e ordenada pela CPL, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade direta da CPL.

11.1.1 - Serão realizadas tantas reuniões quanto necessárias, desde que observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

11.1.2 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da CPL, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

11.1.3 - A CPL poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

11.1.4 - Antes dos avisos oficiais de resultados desta concorrência, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

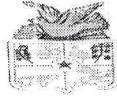


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37



Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARA

- 11.1.5 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a CPL no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 11.1.6 - A CPL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 11.2 - A primeira fase da primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:
- identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 4.3;
 - receber os Envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
 - conferir se os Envelopes nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber também todos os seus demais Envelopes;
 - abrir os Envelopes nº 1 e nº 3.
- 11.3 - Em ato contínuo, a CPL encaminhará os Envelopes nº 1 e nº 3, que compõem a Proposta Técnica, para análise e julgamento pela Subcomissão Técnica.
- 11.3.1 - A análise será individualizada e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária feito dentro do estabelecido no presente Edital, observados os critérios por ele fixados.
- 11.3.2 - A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos;
- 11.3.3 - A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital;
- 11.3.4 - Incumbirá à Subcomissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope nº 1) e encaminhamento à CPL, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso;
- 11.4 - De igual forma a Subcomissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no Envelope nº 3, encaminhados à CPL de forma idêntica à indicada no subitem 11.3.4
- 11.5 - A apuração do resultado geral das Propostas Técnicas ocorrerá em sessão pública, observados os seguintes procedimentos:
- abertura dos Envelopes nº 2, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para determinação de sua autoria;
 - elaboração de planilha geral da Proposta Técnica (Envelope nº 1 + Envelope nº 3), registrando-se em ata a ordem de classificação e as propostas desclassificadas;
 - publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, abrindo prazo para interposição de recurso nos termos do art. 109, inc. I, “b” da Lei n.º 8.666/93.
- 11.6 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura dos Envelopes nº 4, em sessão pública, contendo a Proposta de Preços.
- 11.7 - Abertos os trabalhos de julgamento das Propostas de Preços, serão observados os procedimentos abaixo:
- abertura dos Envelopes nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por elas indicada;
 - examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital, para elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
 - declarar vencedora desta Concorrência a licitante mais bem classificadas na soma das Propostas Técnica e de Preço;
 - publicação do resultado final, por ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do que dispõe o art. 109, inc. I, “b”, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.8 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado às licitantes vencedoras, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei 12.232/10.
- 11.9 - No local, data e hora estabelecidos, a CPL, em sessão pública, receberá os Envelopes nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, e os abrirá, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação de regência e no presente Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARA



- 11.10 - Se os Documentos de Habilitação da licitante classificada do primeiro lugar no julgamento final, atenderem ao que for exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.
- a) Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada, serão abertos sucessivamente, os Envelopes nº 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela que tenha o Documento de Habilitação satisfatório.
- 11.11 - A decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos do art. 11, inc. XIII da Lei nº 12.232/10.
- 11.12 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei nº 12.232/10.
- 11.13 - Os Envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, o PMJ promoverá sua destruição.
- 11.14 - A critério da CPL, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir:
- a) nas reuniões de abertura dos invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

12. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 12.1. A Subcomissão Técnica será constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Município de Juruti.
- 12.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com anterioridade, pela Prefeitura Municipal de Juruti.
- 12.2.1. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura de Juruti, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 12.2.2. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.
- 12.2.3. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Juruti.
- 12.2.4. A Subcomissão Técnica da PMJ para esta licitação será composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) servidores da PMJ e 1 (um) profissional que não tenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Juruti.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DOS PRAZOS

- 13.1 - Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em requerimento escrito dirigido ao Titular do órgão, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devendo estar assinado por quem de direito.
- 13.2 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a CPL motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.
- 13.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.
- 13.4 - Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Juruti.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 - Os recursos necessários para adimplemento do objeto da presente contratação, correrão por conta das rubricas previstas no PPA e constantes do orçamento de 2019 do Gabinete do Prefeito/Coordenadoria de Comunicação que já previu a referida despesa e por conta do orçamento do exercício seguinte.

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA



04.131 0066 2.009	Manutenção da Coordenadoria de Comunicação	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00
-------------------	--	---

15 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação por parte da autoridade superior do procedimento, para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo IV.

15.1.1 - A homologação será feita pela Autoridade responsável pela licitação, sendo encaminhado posteriormente para o Gabinete do Prefeito através de seu responsável legal fazer a ratificação da homologação pertinente a sua demanda.

15.1.2 - Após a homologação do processo e ratificação da homologação pelo Gabinete do Prefeito integrante deste procedimento, o respectivo contrato será por elas firmado, obedecendo ordem cronológica e demais atos pertinentes.

15.1.3 - Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, a PMJ poderá, a seu critério, convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação final, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Se alguma licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, a PMJ lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2.1 - O disposto no item anterior não se aplica à licitante convocada na forma do item 15.1.3.

15.3 - O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

15.3.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da PMJ, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - A PMJ poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

15.4.1 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.5 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

15.6 - A contratada deverá prestar esclarecimentos à PMJ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

15.7 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

15.8 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

16 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

16.1 - A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos da Cláusula 10 da minuta de contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços, em um valor mensal de **até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

16.2 - A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula 12 da minuta do contrato.

16.3 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao PMJ para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido aos Veículos, dos pedidos de inserção correspondentes.

16.4 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a licitante vencedora, e esta por sua vez emitirá Nota Fiscal contra o Gabinete do Prefeito, contendo histórico e descrição completa dos serviços prestados. Com exceção dos serviços de veiculação, cujas Notas fiscais devem ser emitidas diretamente em nome do Gabinete do Prefeito.

16.5 - O Fee Mensal previsto no item 7.1.3.4 do edital, será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito Secretária Municipal de Governo - SEMG, não podendo ser cobrado das demais Unidades Orçamentárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA



17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O adjudicatário que, convocado dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não CPL celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital e no termo de contrato, bem como às demais cominações legais.

17.2 - Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o município;
- b) **Multa**, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
- c) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Juruti, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de **execução irregular, atrasos** ou inexecução de que resulte prejuízo para a execução dos serviços, objeto desta licitação.
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

17.3 - A penalidade estabelecida na letra "b" do subitem 15.2 poderá ser cumulada com qualquer das demais.

17.4 - O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o contratado em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

17.5 - As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Licitante vencedora, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a PMJ tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

18.2 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.3 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - Antes dos avisos oficiais de resultados desta concorrência, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

18.5 - Correrão por conta da PMJ/GAB as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município-FAMEP na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.6 - Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela CPL desde que recebidos até cinco dias antes da data para a apresentação dos Envelopes contendo as Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 14:00h, no seguinte endereço: Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Bairro Nova Jerusalém, (Prédio da Prefeitura Municipal), CEP: 68.170-000, Juruti - Pará.

18.7 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por escrito, ressalvado que a CPL dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital.

18.8 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N°05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARA

total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

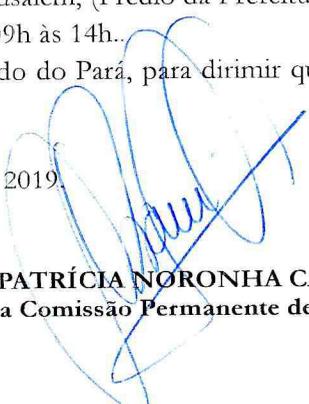
18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

18.10 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na sede da CPL ou pelo site www.juruti.pa.gov.br.

18.11 - Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos por escrito na sede da Comissão Permanente Licitação, situada na Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Bairro Nova Jerusalém, (Prédio da Prefeitura Municipal), CEP: 68.170-000, Juruti – Pará, durante o horário comercial de 09h às 14h.

18.12 - Fica eleito o foro de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Juruti-PA, 17 de abril de 2019.


ROSANI PATRÍCIA NORONHA CASTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARA
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (BRIEFING)



A Prefeitura Municipal de Juruti, através do Gabinete do Prefeito, necessita de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos Órgãos Municipais nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme definido nas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto nº4.563, de 31 de dezembro de 2002 e as demais disposições deste Decreto nº 4.563/ 02, nas Normas-Padrão para Prestação de Serviços de Comunicação e suas Recíprocas Relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social. Tais projetos compreenderão o estudo, a concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas, projetos, serviços e a execução de outras ações destinada a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários de interesse da Prefeitura Municipal de Juruti.

PREMISSAS

As premissas básicas da comunicação social da Prefeitura de Juruti são:

- Informar a população das ações, obras e atos da Prefeitura de Juruti;
- Atuar na formação de uma cultura de participação popular e democratização dos processos de gestão;
- Atuar como fato de resolubilidade das questões da cidade e de sua gente;
- Integrar-se aos objetivos estratégicos da gestão municipal;
- Divulgação dos atos administrativos.

Estabelecidas as premissas da comunicação da Prefeitura Municipal de Juruti, a Comissão Permanente de Licitação pede, como forma de avaliar as agências participantes:

- A apresentação de uma campanha-exemplo que colabore com o seguinte objetivo da atual gestão municipal:
 - **Aumentar a arrecadação própria da Prefeitura através da redução da inadimplência e criação de uma consciência cidadã em torno do pagamento de IPTU ao município;**
 - **Aproximar a população das ações, do Governo Municipal;**
 - **Atender o princípio da publicidade, com a divulgação de atos de poder público local.**

Para a campanha-exemplo a concorrente deverá propor as peças ou ações que achar necessária.

- Que se estabeleça uma estratégia de mídia ideal.
- Apresentação de orçamento detalhado, especificando dotações para as áreas de veiculação, produção interna e externa para a campanha exemplo, incluindo, se necessário, quadro com valores desta.

Destes quadros devem constar os seguintes itens:

Para veiculação: mês, produto, nome da campanha, descrição e objetivo, período, fornecedor, número de inserções, calor unitário, número de GRP's gerados, custo por mil e valor total.

Para produção: mês, produto, nome da campanha, período, descrição do serviço, fornecedor, valor unitário e valor global.

DIRETRIZES

A campanha exemplo deve enfatizar as seguintes diretrizes:

- Garantir uma estratégia de comunicação que possa efetivamente atingir os moradores, sensibilizando-os;
- Inserir o conceito de participação e responsabilidade popular;
- Estabelecer por dentro da ideia criativa uma linha de raciocínio que reforce a lógica distributiva que prevê cobrar mais de quem pode mais e menos ou isentar a população mais carente;
- Inserir o conceito de parceria e responsabilidade social na campanha, destacando sempre que possível a interação com a sociedade e demais instituições para desenvolver um conceito positivo do IPTU, não como "imposição" autoritária, mas como contribuição social voluntária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N°05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA

A partir destas diretrizes, a campanha exemplo deve abranger e fazer repercutir, de maneira direta ou indireta, um ou mais dos seguintes temas:

- 1) Ação de conscientização da população para o perigo da falta de recursos próprios da Prefeitura, o que gera dependência crônica de outras esferas administrativas e, por essa via, dependência política que impede o desenvolvimento da identidade local;
- 2) Necessidade de auto-organização da comunidade para que possa sistematizar suas demandas, estabelecendo hierarquia e prioridades;
- 3) Conscientização, para que o patrimônio público seja entendido como um bem-comum e, por isso, passível de ser defendido e preservado pela comunidade;
- 4) Desenvolver, além da comunicação de massas através dos meios de difusão de largo espectro, ações de não-mídia que difundam um discurso persuasivo e não punitivo, no sentido de introjetar nas gerações mais jovens a necessidade da auto sustentação cidadã da cidade de Juruti.
- 5) Democratizar as informações dos atos e políticas públicas implementadas pelo município.

RECURSOS DISPONÍVEIS DE COMUNICAÇÃO

É desejável que as agências concorrentes levem em conta, na elaboração de suas estratégias de comunicação publicitária e de mídia e não mídia, que a Secretaria de Gestão Orçamento e Finanças tem acesso aos seguintes veículos:

- 1) Radio AM/ FM de outros municípios mais possuem abrangência em área urbana e rural do município, atingindo todo o território Jurutiense;
- 2) Pelo menos um jornal de circulação local semanal e/ou quinzenal;
- 3) Televisão, com programação que atinja a área urbana, planalto e região de rios;
- 4) Propaganda volante quando conveniente;
- 5) Out-door;
- 6) Boletins, folderes flyers e similares;
- 7) Ações de comunicação interna



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARÁ



ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

OUTORGADO

O representante devidamente qualificado

OBJETO

Representar a outorgante na Concorrência nº 001/2019-PMJ/GAB

Apresentar propostas e, se for o caso, documentação, participar de sessões públicas de abertura de propostas e documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de de 20.....

NOME
CARGO
EMPRESA

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARÁ



ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) desconto a ser concedida ao Município de Juruti – Gabinete do Prefeito, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará: ____ % (____ por cento);
- b) honorários, a serem cobrados do Município de Juruti - Secretaria Municipal de Governo, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolvam criação da agência e cuja distribuição **não** nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: ____ % (____ por cento);
- c) honorários, a serem cobrados do Município de Juruti – Gabinete do Prefeito/Coordenadoria de Comunicação, incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: ____ % (____ por cento).

....., de.....de 20.....

(nome da licitante)

Representante legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARÁ



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PUBLICITÁRIOS ENTRE MUNICÍPIO DE JURUTI,
ATRAVÉS DO GABINETE DO
PREFEITO/COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURUTI - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, n.º _____, em _____, estado de _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela _____, inscrito no CPF(MF) sob o n.º _____, doravante designada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: (razão social da licitante vencedora), com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela _____, inscrito no CPF(MF) sob o n.º _____, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem CPL celebrar o presente contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados sob o regime de empreitada por preço unitário objeto da Concorrência nº 001/2019-PMJ/GAB, autorizada mediante ato homologatório constante da folha nº do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender o Gabinete do Prefeito/Coordenadoria de Comunicação, compreendendo:

- Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação online e off-line, nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados, incluindo produção audiovisual para exibição em TV, internet e outros veículos internos, material de áudio para veiculação em rádios, internet, veículos internos;
- A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas e materiais.
- veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia;
- obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- O preço estimado do presente contrato será o valor estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.131.0066.2.009- Manutenção da Coordenadoria de Comunicação - 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- Realizar com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos todos os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37



Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARA
serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

- c) Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possuem individualmente, em Juruti – Pará, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
- c•1 - 01 (um) profissional na área de atendimento;
 - c•2 - 01 (um) profissional na área de mídia;
 - c•3 - 02 (dois) profissionais na área de criação;
 - c•4 - 01 (um) profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;
- d) Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior, e o uso de profissionais e estrutura de sua sede matriz, quando aplicável, para dar suporte a esse atendimento.
- e) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.
- f) O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.
- g) Serão transferidas à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.
- h) Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:
- i) Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela **CONTRATANTE**, nos termos do disposto no art. 14 da Lei n.º 12.232/10.
 - j) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
 - k) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.
 - l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
 - m) Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE** para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.
 - n) Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
 - o) A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter sua aprovação.
 - p) As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgados em site aberto pela **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.
 - q) A **CONTRATADA** inserirá as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
 - r) Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.
 - s) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
 - t) Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
 - u) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
 - v) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
 - x) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
 - w) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato;
 - y) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01. s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA

causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas;
- c) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- a) A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- b) A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor contratual, servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.
- c) Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.
- d) A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.
- e) A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e às expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.
- f) A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- h) A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- i) A **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- j) A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para verificar a necessidade da **CONTRATADA** melhorar a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- k) Fica a Sr(a). _____, lotado no Gabinete do Prefeito/Coordenadoria de Comunicação, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes sanções, mantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado do Pará e dos demais Estados da Federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37



Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA

c.1) Será imposta multa de dois por cento (2%) sobre o valor do empenho, além de multa de zero, zero trinta e três por cento (0,033%) por dia de atraso na entrega do objeto.

c.2) No caso de desistência do licitante-vencedor após a homologação desta licitação, este responderá por eventuais perdas e danos para a Prefeitura de Juruti, e ficará suspenso de licitação neste município pelo prazo de dois (02) anos a contar da dada da sanção, assim como, a empresa que apresentar dolosamente, por ocasião da habilitação, documentos fraudulentos ou sem validade, comprovadamente visando frustrar os objetivos desta licitação.

c.3) Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior e na Lei das Licitações Públicas, será imposta multa de dez por cento (10%) sobre o valor do empenho ao adjudicatário que se recusar, expressa ou tacitamente, a cumprir o licitado, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO

9.1) Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

a) Desconto de%(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**.

b) Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolva criação da agência e cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

b.1) Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

c) Honorários de % (.....por cento), incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

c.1) Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

d) Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

e) A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

f) Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

h) Excluem-se da Base de Cálculo (BC) dos Impostos e Contribuições a ser recolhido pela Agência de Publicidade e Propaganda:

h.1) as importâncias repassadas pelas Agências de Publicidade e Propaganda aos fornecedores de produção e aos veículos de divulgação (empresas de rádio, televisão, jornais, publicidade ao ar livre (*out-door*), cinema e revistas) por conta e ordem do anunciante e em nome deste;

h.2) as importâncias que se refiram ao reembolso de despesas, quaisquer gastos feitos com veículos de comunicação e fornecedores de produção em nome da agência, mas reembolsáveis pelo anunciante; e

h.3) os descontos obtidos por antecipação de pagamento (gastos feitos com terceiros em nome da agência, mas reembolsáveis pelo anunciante). Se dentre as faturas de terceiros ressarcidas à agência pelo anunciante, ou pagas diretamente pelo anunciante houver pagamentos a conta de outros serviços sujeitos a retenção na forma da legislação específica.

e) Fee Mensal, relativos a custos internos ordinários – redação jornalística e criação de audiovisuais, layout, arte-final e editoração de anúncios e mídia impressa, de peças gráficas para internet ou mídia exterior, de planos de mídia online ou offline e do atendimento dedicado - serão cobertos pelo pagamento fixo (Fee) mensal equivalente a 16.065 UFMS (dezesseis mil e sessenta e cinco unidades fiscais do município de Juruti). A UFMS base será sempre aquela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARA

fixada no mês de janeiro do exercício do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTO DE AGÊNCIA

- a) Além da remuneração prevista na Cláusula Décima, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.
- b) Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da **CONTRATADA**, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da **CONTRATANTE**, aos cuidados da **CONTRATADA**, que deverá apresentar anexo a Nota Fiscal de sua emissão, cópias de todas Notas Fiscais emitidas pelos fornecedores e Veículos contratados para execução de serviços e fornecimento de materiais, aplicados e realizados na execução deste contrato.
- b) O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito e/ou o serviço foi prestado, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Localidade _____, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93:
- b.1. Veiculação: em prazo não inferior a trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;
- b.2. Produção: em prazo não inferior a trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;
- b.3. Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos fornecedores e respectivos comprovantes.
- c) Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº ____/2019 e a manifestação de aceitação do gestor contratual:
- d) Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- e) Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- f) A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- g) Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.
- h) Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- i) A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento, acompanhado dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- b) Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.
- c) Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- d) A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- e) A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, percebendo a **CONTRATADA**, nesse caso, apenas e exclusivamente, o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

a.3). Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

a.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

a.5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "a.1", "a.4" e "a.5" do item 15.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

c) Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

f) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, assinaram o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de testemunhas, em número de 2 (duas), que também o subscrevem, a fim de que produza os devidos e legais efeitos.

Juruti-PA, ___ de _____ de 2019

Gabinete do Prefeito

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARÁ



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SOLVÊNCIA FINANCEIRA

(nome /razão - social) _____ inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob as penas da lei, possui total solvência financeira, a fim de garantir e dá sustentabilidade a execução fiel do objeto
do contrato.

Juruti, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARÁ



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referência: Concorrência nº 00X/2019.

_____ [LICITANTE] _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2019.

(representante legal)

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01. s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA



ANEXO VII

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº001/2019-GAB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019-CPL
(MODELO)

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade n.ºe CPF sob o n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Juruti, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº**, supra- referenciada, na qualidade de **Representante legal da Empresa**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como para FORMULAR PROPOSTAS POR MEIO DE LANCES VERBAIS, PARA NEGOCIAR COM A PRESIDENTE, PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, E PRATICAR O DE MAIS ATOS INERENTES AO CERTAME.

Juruti (PA), de de 2019

Representante legal da empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA



ANEXO - VIII

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-GAB
PROCESSO Nº 018/2019-CPL

(MODELO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data:

Edital da Concorrência nº: _____

À _____ (*Entidade de Licitação*) _____

Prezados Senhores,

_____(*Nome da Empresa*)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(*Endereço Completo*)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação de serviço de _____ em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

- a) Está apresentando proposta para o (s) seguinte item (s): __ (*indicar o (s) item [s]*) __;
- b) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.
- c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 27, 28, 29 e/ou 30 da Lei nº 8.666/93, para participação na Concorrência de nº _____.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de ____ de 2019.

____(*assinatura*)____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI – PARÁ



ANEXO IX

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-GAB
PROCESSO Nº 018/2019-CPL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
_____ Presidente da CPL

Ref.: Concorrência Nº. _____

O signatário da presente, em nome da proponente, declara, expressamente, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Declara, ainda, para todos os fins de direito,

Local, _____ de _____ de 2019.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), KM 01, s/n, Nova Jerusalém - CEP 60170-000- JURUTI - PARA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-CPL
PROCESSO Nº 018/2019-CPL

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº001/2019-GAB

Objeto: Contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender a Prefeitura Municipal de Juruti.

Prezados Senhores,

_____ (nome e qualificação do representante) _____, como representante devidamente constituído da empresa _____ (nome da empresa/CNPJ) _____, situada a _____, doravante denominado Licitante, vem por intermédio de seu representante ao final assinado, declara que não possui entre os Dirigentes, Gerentes e Sócios, pessoa com mandato eletivo ou que seja Servidor da Administração Pública do Município de Juruti.

Localidade, ____ de _____ de _____.

____ (assinatura) _____